



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1575/2024

Ementa: AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 709.993,56 (SETECENTOS E NOVE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) ÀS PESSOAS JURÍDICAS QUE MENCIONA

Autoria Prefeito Municipal

Relatoria Leandro Neves

:

I - RELATÓRIO

Vem a esta comissão, projeto de lei, de autoria do prefeito, que tem a finalidade de abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Lei nº 14.150, de 27 de dezembro de 2023, e suas alterações, no valor de R\$ 709.993,56 (setecentos e nove mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), às pessoas jurídicas relacionadas abaixo, na forma regimental para análise e emissão de parecer.

ENTIDADE	Elemento de despesa	
	3.3.60.39	3.3.50.41
DAVITA BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA	R\$ 305.009,07	
LABORATORIO DE IMUNOLOGIA E TRANSPLANTES DE UBERLANDIA LTDA	R\$ 7.196,76	
NEFROCLINICA DE UBERLANDIA LTDA	R\$ 384.859,20	
NUCLEO SOCIAL JESUS DE NAZARE		12.928,53

O projeto vem acompanhado de sua respectiva Mensagem e dos demais documentos necessários bem como a Declaração do Secretário Municipal de Saúde Dr. Adenilson Lima e Silva que o Orçamento comporta a realização dos





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

dispêndios previstos e que em atendimento ao disposto da LC 101/2000, LOA, na LDO e no PPA - 2022-2025 Lei de Responsabilidade Fiscal

Este é, em apertada síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto, opinou por sua tramitação.

Adotando os argumentos do Parecer da CLJR, entendemos que o projeto atende às normas financeiras em vigor, no mérito vale ressaltar, conforme consta da mensagem anexada no bojo da proposição, que objetiva obter autorização legislativa para a transferência de recursos financeiros às entidades mencionadas no Anexo da Lei às fls. 05.

Esclarece-se, neste ato, que na LOA de 2024 já existe a rubrica orçamentária (02.009.002-10.302.1002.2.426.3.3.60.39 Fonte 1605000 e 02.009.002-10.302.1002.2.426.3.3.50.41 Fonte 1605000) para responder à despesa, a qual será suplementada por meio da autorização de que trata o art. 42 da LDO, via decreto municipal, tão logo se verifique excesso de arrecadação pelo repasse mensal da União Federal.

A necessidade de se executar o recurso que será alocado pela União referente ao pagamento complementar do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.

Cabe esclarecer que a decisão do STF na ADI 7222/2022 se caracteriza como “fato do príncipe” por se enquadrar no conceito dessa figura jurídica, ou seja, por ser um “ato geral e abstrato praticado pelo Estado que afeta indiretamente o contrato administrativo, impedindo a sua execução nos termos inicialmente pactuados” (<https://revisaopge.com.br/portaldoaluno>; 2023).

Celso Antônio Bandeira de Mello explica que o fato do príncipe consiste em “agravo econômico resultante de medida tomada sob titulação diversa da contratual, isto é, no exercício de outra competência, cujo desempenho vem a ter repercussão direta na economia contratual estabelecida na avença”. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Grandes Temas de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros Editores, 2009).

Fato do Príncipe é, de acordo com os ensinamentos de Diogo Moreira Netto: “uma ação estatal de ordem geral, que não possui relação direta com o contrato administrativo, mas que produz efeitos sobre este, onerando-o,





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

dificultando ou impedindo a satisfação de determinadas obrigações, acarretando um desequilíbrio econômico-financeiro”. (MOREIRA NETTO, Diogo de Figueiredo. Curso de Direito Administrativo. Belo Horizonte: Editora Forense, 2009, p. 191).

Com a concretização dessa política pública, acredita-se que haverá uma diminuição da falta de profissionais de enfermagem no mercado nacional e, também, local.

Esclarecemos ainda que quanto às questões financeiras e orçamentárias o projeto atende a todos os pressupostos, já que, conforme demonstrado no processo houve o cumprimento de todas as exigências legais, inclusive a Declaração de Impacto Orçamentário apresentado pelo Secretário Municipal de Saúde do Dr. Adenilson Lima e Silva. que o Orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos.

É, sub censura, os pareceres que se submetem à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

III - CONCLUSÃO

Depois de realizada a análise de Mérito, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação da matéria, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2024 12:50:44.

Leandro Neves
Relator

